



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
14/11/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 586/2012

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

Dê-se ao inciso I do Art. 2º da MP 586 de 8 de novembro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I - suporte à formação continuada dos professores alfabetizadores, estendendo-se também aos cursos de especialização lato e *stricto sensu* na área de educação básica."

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar a contínua formação e especialização dos professores que cuidam da educação básica de ensino público no país, tendo em vista que o curso de formação contínua prevista inicialmente no Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa se restringe ao curso a ser disponibilizado pelas universidades públicas aos professores, com base no Programa Pró-Letramento.

Desta forma, o que se quer é garantir, aos educadores do ensino básico de, o apoio financeiro previsto no § 1º do Art. 2º da MP 586 de 8 de novembro de 2012, visando conceder bolsas ao professores que se dedicarem também à especialização na área de educação, assim como ressarcir despesas e demais mecanismos de incentivo previstos no § 6º, II do Art. 3º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968.

Sala Comissão, 14 de novembro de 2012

Senadora Vanessa Grazziotin

14/11/2012
DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/11/2012, às 17:37

Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842